



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2018, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO--Presidente-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR.LEONARDO ANDREOTTI -----Subprocurador-Geral-----

1- PROCESSO Nº 006/2018 - Jogo: Seleção do Amapá (AP) X Seleção do Tocantins (TO) - categoria amadora, realizado em 17 de novembro de 2017 – Copa de Seleções Estaduais Sub 20/2017 – Denunciados: Seleção do Amapá, incurso no Art.206 do CBJD; Mateus Ferreira Rocha, atleta da Seleção do Amapá, incurso no Art.243-F do CBJD, Fernando de Sá Vieira, atleta da Seleção do Amapá, incurso nos Arts.243-F, 243-C e 254-B ambos do CBJD; Erivan Ramos Maia, atleta da Seleção do Amapá, incurso no Art.250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. José Nascimento.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar a Seleção do Amapá, em R\$500,00 (Quinhentos reais) por infração ao Art.206 do CBJD; por maioria de votos suspender em **02 partidas reduzida para 01**, Mateus Ferreira Rocha, atleta da Seleção do Amapá, por infração ao Art.258 n/f do Art.182, ambos do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD, face à desclassificação do Art.243-F do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator Dr. José Nascimento e Presidente que o suspendiam por 02 partidas sem a redução para 01 partida; suspender por **02 partidas reduzida para 01**, Fernando de Sá Vieira, atleta da Seleção do Amapá, por infração ao Art.258 n/f do Art.182, ambos do CBJD, face à desclassificação do Art.243-F do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator Dr. José Nascimento e Presidente que o suspendiam por 02 partidas sem a redução para 01 partida; multa-lo em **R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), mais a suspensão de 30 dias**, por infração ao Art.243-C n/f do Art.182, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator Dr. José Nascimento e Presidente que o multavam em R\$5.000,00 (Cinco mil reais), mais a suspensão de 60 dias e, suspendê-lo por 180 dias, por infração ao Art.254-B n/f do Art.182, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator Dr. José Nascimento e Presidente que o suspendia por 360 dias, **Totalizando ao Fernando de Sá Vieira, atleta da Seleção do Amapá a suspensão de 210 partidas mais a multa de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**; por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência a Erivan Ramos Maia, atleta da Seleção do Amapá, por infração ao Art.250 § 2º do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Não houve defesa.

Auditor designado para acórdão Dr. José Nascimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2-PROCESSO Nº 008/2018- Jogo: C.R Vasco da Gama (RJ) X São Paulo F.C (SP) – categoria profissional, realizado em 12 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série A- – **Denunciado:** Leandro Pedro Vuadem, árbitro, incurso no Art.266 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR. Dr. José Nascimento.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Leandro Pedro Vuadem, árbitro, quanto à imputação ao Art.266 do CBJD, contra o voto do Presidente que o advertia”.

Funcionou na defesa do árbitro Dr. Marcos Veloso, que apresentou prova documental.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. José Nascimento.

3- PROCESSO Nº 009/2018- Jogo: Cordino E.C (MA) X Treze F.C (PB) – categoria profissional, realizado em 04 de janeiro de 2018 – Copa do Nordeste (Classificatória) – **Denunciado:** Cordino E.C, incurso no Art.206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR. Dr. Flavio Boson.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Cordino E.C, quanto à imputação ao Art.206 do CBJD”.

Não houve defesa.

4 -PROCESSO Nº 010/2018– Jogo: Interporto (TO) X Princesa de Solimões (AM) – categoria profissional, realizado em 21 de janeiro de 2018 – Copa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Verde- **Denunciado:** Interporto, incurso no Art.191 inciso III do CBJD c/c Art.78 inciso IX e seu § 3º do RGC/CBF . - **AUDITOR RELATOR Dr.**

Eduardo Mello

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar o Interporto, em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art.191 inciso III do CBJD c/c Art.78 inciso IX e seu § 3º do RGC/CBF”.

Não houve defesa.

5-PROCESSO Nº 011/2018 – Jogo: Treze F.C (PB) X Clube de Regatas Brasil (AL) - categoria profissional, realizado em 16 de janeiro de 2018 – Copa do Nordeste – **Denunciados:** Treze Futebol Clube, incurso nos Arts.213 inciso I § 2º e 191, ambos do CBJD c/c Art.7º inciso II do RGC, na forma do Art.184 do CBJD; Clube de Regatas Brasil, incurso no Art.213 inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR Dr. Mauricio Neves.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Treze Futebol Clube, quanto às imputações dos Arts.213 inciso I § 2º e 191, ambos do CBJD c/c Art.7º inciso II do RGC, na forma do Art.184 do CBJD; absolver o Clube de Regatas Brasil, quanto à imputação ao Art.213 inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do Treze F.C Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental e vídeo.

Funcionou na defesa do Clube Regatas Brasil Dr. Felipe de Macedo.

A Procuradoria requereu lavratura de acórdão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Auditor designado para acórdão Dr. Mauricio Neves.

6-PROCESSO Nº 012/2018 – Jogo: Fluminense de Feira (BA) X Santa Cruz F.C (PE) categoria profissional, realizado em 31 de janeiro de 2018- Copa do Brasil – **Denunciados:** Fluminense de Feira F.C, incurso nos Arts.213 incisos I, II e III, § 1º 191 inciso I c/c Art.18 do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003 e Art.211 do CBJD, todos na forma do Art.184 do CBJD; Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art.213 inciso I § 2º do CBJD; Roberto Almeida de Araújo, Delegado da partida, incurso no Art.191 inciso I do CBJD c/c Art.9º inciso IX do RGC/CBF. -

AUDITOR RELATOR Dr. Eduardo Mello

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar o Fluminense de Feira F.C, em **R\$4.000,00 (Quatro mil reais) mais a perda de 01 mando de campo**, por infração ao Art.213 inciso I do CBJD; multa-lo em R\$500,00 (Quinhentos reais), por infração ao Art.213, inciso II do CBJD; **Totalizando ao Fluminense de Feira a multa de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, absolvendo-o quanto à imputação ao Art.213, inciso III do CBJD e, determina-se a interdição do Estádio Alberto Oliveira ,por infração ao Art. 211 do CBJD, até que se resolvam as pendências constantes no Relatório da Polícia Militar da Bahia, às fls. 17 e 18, comunique-se ao Clube Fluminense de Feira, Federação Baiana de Futebol e a Prefeitura de Feira de Santana por ser a proprietária do Estádio; absolver o Santa Cruz Futebol Clube, quanto à imputação ao Art.213 inciso I § 2º do CBJD; suspender em 30 dias Roberto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Almeida de Araújo, Delegado da partida, por infração ao Art.266 do CBJD, face a desclassificação ao Art. 191 inciso I do CBJD c/c Art.9º inciso IX do RGC/CBF. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Fluminense de Feira Dra. Patrícia Saleão, que requereu a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do Santa Cruz F.C Dr. Felipe de Macedo.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.

7-PROCESSO N° 013/2018 – Jogo: Manaus F.C (MA) X Clube do Remo (PA) – categoria profissional, realizado em 31 de janeiro de 2018 – Copa Verde – **Denunciado:** Manaus Futebol Clube, incurso no Art.206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Manaus Futebol Clube, quanto a imputação do Art.206 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Manaus Futebol Clube Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova documental.

8- PROCESSO N° 014/2018 - Jogo: ABC F.C (RN) X Globo F.C (RN) - categoria profissional, realizado em 31 de janeiro de 2018 – Copa do Nordeste – **Denunciados:** Ronilson Donizetti Galiardo, atleta do Globo F.C, incurso no Art.254- A do CBJD; Cleiton Kelly da Silva, atleta do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ABC F.C, incurso no Art.254- A do CBJD; Jamerson Julio da Silva Neves, atleta do Globo F.C, incurso no Art.254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR Dr. Flavio Boson**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Ronilson Donizetti Galiardo, atleta do Globo F.C, quanto à imputação ao Art.254-A do CBJD; absolver Cleiton Kelly da Silva, atleta do ABC F.C, quanto à imputação ao Art.254-A do CBJD; absolver Jamerson Julio da Silva Neves, atleta do Globo F.C, quanto à imputação ao Art.254 do CBJD”.

Funcionou na defesa do A.B.C Futebol Clube Dr. Paulo Rubens Máximo, que apresentou prova de DVD.

O Globo F.C não apresentou defesa.

9- PROCESSO Nº 015/2018 - Jogo: A.E de Altos (PI) X E.C Bahia (BA)
- categoria profissional, realizado em 30 de janeiro de 2018 – Copa de Seleções Estaduais Sub 20/2017 – **Denunciado:** Esporte Clube Bahia, incurso no Art.191 inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR Dr. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar o Esporte Clube Bahia, em R\$800,00 (oitocentos reais), por infração ao Art.191 inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente que o absolvía. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Esporte Clube Bahia Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

10- PROCESSO Nº 016/2018 - Jogo: Cordino E.C (MA) X Clube Náutico Capibaribe (PE) - categoria profissional, realizado em 31 de janeiro de 2018 – Copa do Brasil – Denunciado: Cordino E.C, incurso no Art.191 inciso III do CBJD. - AUDITOR RELATOR Dr. José Nascimento.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar o Cordino E.C. em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 191,III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Não houve defesa.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.